



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.674

Conde, 10 de fevereiro de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0078/2020 CONDE – PB, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, **EDJAILMA PONCIANO RODRIGUES**, para exercer em comissão o cargo de **DIRETORA ESCOLAR**, símbolo **DGE-I**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – E.M Gov. Pedro Gondim**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2020-SEMAD CONDE, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimentos à servidora **SILVANIA BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula **1467**, ocupante do cargo efetivo de **MERENDEIRA**, com lotação fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por um período de 06 (seis) meses. Em conformidade com o Processo Administrativo nº 0570/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


BÁRBARA DE FREITAS LINS CRUZ
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 005/2020-SEMAD CONDE, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimentos à servidora **WANEISSA ARAGÃO LIMA**, matrícula **1489**, ocupante do cargo efetivo de **MERENDEIRA**, com lotação fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO, por um período de 01 (um) ano. Em conformidade com o Processo Administrativo nº 0504/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de fevereiro de 2020.


BÁRBARA DE FREITAS LINS CRUZ
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 006/2020-SEMAD CONDE, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimentos à servidora **FABIANA MENDES DE ALCÂNTARA NASCIMENTO**, matrícula **1945**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, com lotação fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por um período de 02 (dois) anos. Em conformidade com o Processo Administrativo nº 0545/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de fevereiro de 2020.


BÁRBARA DE FREITAS LINS CRUZ
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 001/2020 CONDE, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE ACESSO À ZONA TURÍSTICA DO MIRANTE DE DEDO DE DEUS.

Considerando, o disposto nos arts. 136, 146, e 169 inc. VI todos da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o inciso IV, do art. 16 da Lei Municipal nº 716/2012 que instituiu o Plano Diretor Participativo Municipal, bem como o inciso I, do Art. 23 da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Considerando que é obrigação do poder público manter, através dos órgãos especializados da Administração Pública, no uso do poder de polícia, o controle permanente das atividades potencial ou efetivamente degradantes, de modo a compatibilizá-las com os critérios vigentes de proteção ambiental;

Considerando que a área turística conhecida como Mirante do Dedo de Deus representa grande fluxo de veículos e pessoas, causando entraves à mobilidade na área, danos ambientais e problemas de segurança pública.

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instituída a restrição e controle de acesso de veículos motorizados na área próxima ao mirante Dedo de Deus, conforme definido pela sinalização vertical regulamentar e Anexo I desta Portaria.

§ 1. Podem ser autorizados para acesso, através de requerimento na Secretaria Municipal de Turismo ou Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - SEPLAN, os veículos de até 5 lugares, desde que atendam às seguintes exigências:

I - Veículos devidamente licenciados na categoria "veículo de aluguel", conforme Art. 135 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pelo órgão municipal responsável;

II - Veículos cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo ou na Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito da Prefeitura de Conde.

§ 2. Para fins de autorização de acesso, é obrigatório portar, dentro do veículo, de forma legível e visível, o documento de autorização emitido pela Prefeitura Municipal de Conde, conforme modelo disposto no Anexo II, em atendimento ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º. Não se aplica a proibição de que trata esta Portaria aos seguintes veículos, quando a serviço de suas respectivas atividades:

I - de órgãos policiais ou de segurança pública, ambulâncias e bombeiros;

II - de órgãos públicos de conservação e proteção do meio ambiente, de fiscalização tributária e demais veículos oficiais afins, devidamente identificados;

III - utilizados em atividades cotidianas de limpeza e conservação das praias;

IV - de empresas públicas ou privadas prestadoras de serviços essenciais, desde que autorizadas pela autoridade competente;

Art. 3º. Sem prejuízo de outras penalidades, o descumprimento desta restrição constitui infração de trânsito, prevista no art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. Os Agentes de Trânsito se responsabilizarão pelo controle do acesso e medidas legais de fiscalização, visando ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

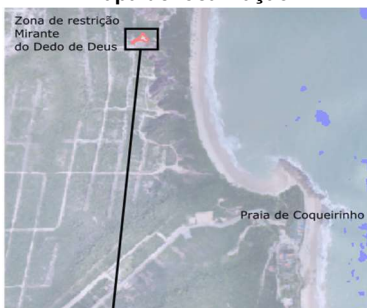
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento, em casos excepcionais e justificados, poderá conceder medida diversa, por período determinado, o disposto nesta Portaria de maneira a garantir a segurança e o conforto da mobilidade urbana.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se todos os atos contrários ao disposto nesta Portaria.


FLÁVIO TAVARES BRASILEIRO
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO I
Mapa de localização



ANEXO II
Modelos de autorização



Plano Emergencial Verão 2020
Data limite: de 21/01 à 08/03 de 2020
Cadastramento de Buggys

AUTORIZAÇÃO:
NOME: _____
CELULAR/Whatsapp: _____
CPF/CNPJ: _____
RG: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
CNH: _____
PLACA DO VEÍCULO: _____
() GUIA DE TURISMO _____
() CONDUTOR(A) _____
PARTICIPA DE ALGUMA ASSOCIAÇÃO?
() SIM () NÃO
QUAL? _____
REDE SOCIAL: _____
Declaro para os devidos fins que todas as informações acima são verdadeiras

Assinatura



Plano Emergencial Verão 2020
Data limite: de 21/01 à 08/03 de 2020
Cadastramento de 4x4

AUTORIZAÇÃO:
NOME: _____
CELULAR/Whatsapp: _____
CPF/CNPJ: _____
RG: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
CNH: _____
PLACA DO VEÍCULO: _____
() GUIA DE TURISMO _____
() CONDUTOR(A) _____
PARTICIPA DE ALGUMA ASSOCIAÇÃO?
() SIM () NÃO
QUAL? _____
REDE SOCIAL: _____
Declaro para os devidos fins que todas as informações acima são verdadeiras

Assinatura



Plano Emergencial Verão 2020
Data limite: de 21/01 à 08/03 de 2020
Cadastramento de Quadriciclo

AUTORIZAÇÃO:
NOME: _____
CELULAR/Whatsapp: _____
CPF/CNPJ: _____
RG: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
CNH: _____
PLACA DO VEÍCULO: _____
() GUIA DE TURISMO _____
() CONDUTOR(A) _____
PARTICIPA DE ALGUMA ASSOCIAÇÃO?
() SIM () NÃO
QUAL? _____
REDE SOCIAL: _____
Declaro para os devidos fins que todas as informações acima são verdadeiras

Assinatura